

LEI Nº 1.121

DE 5 DE NOVEMBRO DE 1976.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º
DA LEI Nº 1.090, DE 13 DE JANEIRO DE
1976, E AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 961, DE
3 DE MAIO DE 1973.

JARDAS DE MORAES, PREFEITO -
DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, USANDO DE -
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNI-
CIPAL DE SÃO ROQUE DECRETA E EU PROMUL-
GO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.090,
DE 13 DE JANEIRO DE 1976, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:
"ARTIGO 2º- A TAXA É DEVIDA PELA EXE-
CUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO:

A) EM VIAS, NO TODO OU EM PARTE AINDA
NÃO PAVIMENTADAS;

B) EM VIAS CUJA PAVIMENTAÇÃO, POR CAU-
TIVO DE INTERESSE PÚBLICO, A JUÍZO DA PREFEITURA, DEVA SER SUBS-
TITUÍDA POR ALGUMA OUTRA MAIS PERFEITA OU RECAPEADA.

§ 1º- NOS CASOS DE SIMPLES REPARAÇÕES
NÃO SERÁ DEVIDA A TAXA DE PAVIMENTAÇÃO.

§ 2º- NOS CASOS DE SUBSTITUIÇÃO POR -
TIPO MAIS PERFEITO OU CARO, A TAXA SERÁ CALCULADA TOMANDO-SE POR
BASE A DIFERENÇA ENTRE O CUSTO DA PAVIMENTAÇÃO NOVA E O DA PARTE
CORRESPONDENTE DA ANTIGA, RECORADO ESTE ÚLTIMO COM OS PREÇOS ATUA-
LIZADOS, REPUTANDO-SE, ENTRETANTO, NULO, PARA ESSE EFEITO, O CUS-
TO DA PAVIMENTAÇÃO ANTERIOR, QUANDO FEITA EM MATERIAL SÍLICO-AR-
GILOSO OU COM SIMPLES APEDREGULHAMENTO.

§ 3º- NOS CASOS DE RECAPEAMENTO, OS -
PROPRIETÁRIOS FICARÃO ISENTOS DO PAGAMENTO DA TAXA DE CONSERVA-
ÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS,
A PARTIR DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS".

ARTIGO 2º- O ARTIGO 3º DA LEI Nº 961,
DE 3 DE MAIO DE 1973, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO ARTIGO
1º, DA LEI Nº 1.090, DE 13 DE JANEIRO DE 1976, PASSA A VIGORAR -
COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "ARTIGO 3º- NO CASO DO ARTIGO ANTERIOR,
AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO SERÃO EXECUTADAS DE CONFORMIDADE COM A
LEGISLAÇÃO PERTINENTE, SALVO QUANTO

-SEGUE-

EL Nº 1.121

2.

A) A TAXA DE PAVIMENTAÇÃO QUE, NESTE
CASO, CORRESPONDERÁ AO CUSTEIO INTEGRAL DAS OBRAS;

B) AO PAGAMENTO DA TAXA DE PAVIMENTA
ÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADO PELOS CONTRIBUINTES CUJOS IMÓVEIS
SÃO BENEFICIADOS PELO MELHORAMENTO, DENTRO DO PRAZO MÍNIMO DE
8 (DEZOITO) MESES E MÁXIMO DE 30 (TRINTA) MESES, A CRITÉRIO DA
REFEITURA, COM JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MO
NETÁRIA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE".

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VI
GÊNCIA NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CON
TRÁRIO.

REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 5 DE NOVENBRO DE 1976.

JARBAS DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 5 DE NOVENBRO DE 1976.

JOSE CARLASSARA JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE